



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 8234/2014**

Ementa

**ALTERA A LEI 8.011/13, QUE VEDA DESCARTE DE PRODUTOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, PARA RETIFICAR IDENTIFICAÇÃO DE NORMA A SER REVOGADA E ACRESCENTAR PAPELÃO DENTRE OS MATERIAIS.**

Data da Norma

**09/06/2014**

Data de Publicação

**11/06/2014**

Veículo de Publicação

**IOM 3940**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 11299/2013](#) - Autoria: José Carlos Ferreira Dias**

Status de Vigência

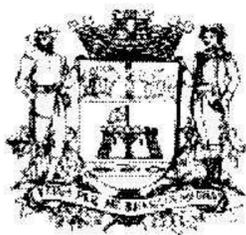
**Em vigor**

Observações

- **veto total rejeitado.**

- **Lei promulgada pela Câmara.**

- **Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo nº 2006421-45.2018.8.26.0000) distribuída pelo Prefeito Municipal em 23/01/2018 - sem liminar;**



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 67.200

## **LEI N.º 8.234, DE 09 DE JUNHO DE 2014**

Altera a Lei 8.011/13, que veda descarte de produtos e materiais inservíveis nos locais que especifica, para retificar identificação de norma a ser revogada e acrescentar papelão dentre os materiais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de junho de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 8.011, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação à ementa: “*Veda descarte de produtos e materiais inservíveis nos locais que especifica; e revoga leis correlatas.*”; (NR)

II – nova redação ao inciso II do art. 4º.:

“*II – Lei nº. 1.762, de 20 de novembro de 1970;*”; (NR)

III – no inciso I do § 1º. do art. 1º., acrescente-se:

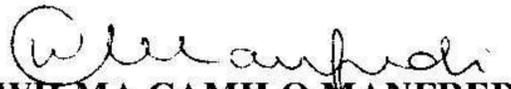
“*b.1) papelão;*”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e catorze (09/06/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de junho de dois mil e catorze (09/06/2014).

  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa